

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

| | | | |
|---|--|---------------------------|-------------|
| CPF do declarante 655.201.732-49 | Nome do declarante EDENILSON DA SILVA CARDOSO | Telefone (91) 85502747 | |
| Endereço RUA PARQUE SEVERINO AL JOAO FILHO | | Número 60 | Complemento |
| Bairro/Distrito MOSQUEIRO | CEP 66921-250 | Município BELEM | UF PA |

(Valores em Reais)

| | |
|--|-----------------|
| TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS | 31.151,89 |
| IMPOSTO DEVIDO | 155,53 |
| IMPOSTO A RESTITUIR | 209,87 |
| SALDO DO IMPOSTO A PAGAR | 0,00 |
| IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE | 0,00 |
| CÓDIGO DA NOTIFICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO | 587915306104-06 |
| RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO | 237 |
| AGÊNCIA BANCÁRIA | 3109 |
| CONTA PARA CRÉDITO | 0501204-0 |

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 21/03/2023 às 08:53:59
4031093145

Sr(a) EDENILSON DA SILVA CARDOSO, inscrito no CPF sob o nº 655.201.732-49.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 21/03/2023, às 08:53:59, é:

17.31.80.50.69 - 96

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2023, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/06/2022 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC na página do sítio da RFB na internet, no endereço <<http://gov.br/receitafederal>>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

Restituição não resgatada:

AVISO: Em 22/02/2023, constava saldo de restituição de IRPF não resgatado. Para mais informações, consulte a opção "Restituição IRPF" no menu "Onde Encontro" na página da RFB na internet. O prazo para pedido de restituição não resgatada é



NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA.

| | | | | | |
|--|----------------|-----------------|------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------|
| Nome do contribuinte | | | | CPF do contribuinte | |
| EDENILSON DA SILVA CARDOSO | | | | 655.201.732-49 | |
| Exercício | Ano-calendário | Local/município | Data/hora de entrega da declaração | Nº do recibo de entrega da declaração | Código da notificação |
| 2022 | 2021 | BELEM | 21/03/2023 08:53:59 | 17.31.80.50.69 - 96 | 587915306104-06 |
| DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA (ressalvados os valores mínimo e máximo fixados em lei) | | | | | |
| Data da entrega da Declaração | | | 21/03/2023 | | |
| Quantidade de meses/fração de atraso | | | 10 | | |
| Imposto Devido | | | R\$ 155,53 | | |
| Multa | | | 155,53 x 10,0% = R\$ 15,55 | | |
| Multa por Atraso na Entrega da Declaração a pagar | | | R\$ 165,74 | | |
| Condições de Obrigatoriedade que ensejaram a cobrança da Multa por Atraso na Entrega da Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física | | | | | |
| 1 - Recebeu rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual na Declaração superiores a R\$ 28.559,70. | | | | | |
| CRÉDITO TRIBUTÁRIO APURADO | | | VALORES EM REAIS | | |
| Multa por Atraso na Entrega da Declaração | | | R\$ 165,74 | | |

Descrição dos Fatos, Fundamentação Legal e Intimação:

A entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física após o prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso sobre o imposto devido, ainda que integralmente pago, ressalvados o valor mínimo de R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e máximo de 20% (vinte por cento) do imposto devido, nos termos do disposto nos arts. 88 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 27 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e nos arts. 2º, 7º e 10 da Instrução Normativa (IN) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 2.065, de 24 de fevereiro de 2022.

Fica o contribuinte acima identificado notificado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do dia do recebimento desta notificação (data da transmissão da declaração 21/03/2023), a importância de R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), correspondente à multa por atraso na entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do exercício de 2022, ano-calendário de 2021, nos termos do disposto nos arts. 9º, **caput**, 11 e 23, **caput**, inciso III, "b", e § 2º, inciso III, "c", do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e 890 e 1003 do Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018) aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Caso não concorde com o presente lançamento, o contribuinte poderá impugná-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento desta notificação, em petição dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolizada em unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, nos termos do disposto nos arts. 14 a 16 do Decreto nº 70.235, de 1972.

LUIZ OTAVIO MARTINS RIBEIRO
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - MATRÍCULA Nº 00062140
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - BELEM